

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 182

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha, é de parecer que no artigo 7.º da lei de 2 de Abril de 1913 devem ser substituídas as palavras «pessoal fabril por pessoal de escrituração colocando no mesmo pé de igualdade os guardas

do Arsenal de Marinha com respeito a reformas, pensões e tratamento no Hospital de Marinha, e que essa pretensão é de todo o ponto justa e merece a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados, 24 de Agosto de 1915.

*José de Freitas Ribeiro.*  
*Francisco José Fernandes Costa.*  
*Mariano Martins.*  
*António Augusto Fernandes Rêgo.*  
*Francisco Trancoso, relator.*

### Proposta de lei n.º 122-B

Artigo 1.º Eliminar do artigo 7.º da lei de 2 de Abril de 1913, as palavras «o pessoal fabril» e substituí-las por : «o pessoal de escrituração».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 16 de Agosto de 1915.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Bernardo Pais de Almeida.*  
*José Pais de Vasconcelos Abranches.*

### Projecto de lei n.º 35

Tendo a lei de 2 de Abril de 1913 exarado no seu artigo 7.º que os guardas tem direito a reforma, licenças, pensões e tra-

tamento no Hospital de Marinha, em conformidade com o disposto no decreto de 22 de Maio de 1911 para o pessoal fabril,

e havendo disparidade entre as regalias dos diferentes guardas do Arsenal de Marinha o que não é justo nem equitativo por todos desempenharem o mesmo serviço.

Tenho a honra de propor o seguinte projecto de lei que não traz aumento de despesa.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Eliminar do artigo 7.º da lei de 2 de Abril de 1913 as palavras o «pessoal fabril» e substituí-las para o pessoal de escrituração.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 3 de Agosto de 1915.

O Senador, *José António Arantes Pedroso.*

Senhores Senadores.—A vossa comissão de marinha e pescarias, tendo estudado o projecto de lei n.º 35, apresentado ao Senado em 3 de Agosto de 1915 pelo Senador Sr. Arantes Pedroso, é de parecer

que se eliminem do artigo 7.º da lei de 2 de Abril de 1913 as palavras «o pessoal fabril», que devem ser substituídas pelas seguintes «pessoal de escrituração».

Sala das sessões da comissão, em 9 de Agosto de 1915.

*José António Arantes Pedroso,*  
*M. S. Melo e Simas.*  
*Celestino de Almeida, relator.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR